

**Preenchimento  
da Declaração Modelo 3 de IRS de 2016**

O NOVO BANCO vem prestar alguns esclarecimentos que considera úteis para o preenchimento da declaração Modelo 3 de IRS, tomando por base a informação a esta data disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

**Benefícios Fiscais e Deduções à Coleta**

Caso seja detentor de um ou mais dos seguintes produtos, o NOVO BANCO emite as respetivas declarações para preenchimento do Modelo 3 - Anexo H:

<b>Produto</b>	<b>Modelo 3 - Anexo H</b>	
PPR	Quadro 6B	Código 601
Contribuições individuais para Fundos de Pensões, associações mutualistas e outros regimes complementares de Segurança Social		Código 602
Prémios de seguros de vida/contribuições para associações mutualistas para cobertura de riscos de morte ou invalidez, pagos por pessoas com deficiência		Código 605

<b>Produto</b>	<b>Modelo 3 - Anexo H</b>	
Encargos com imóveis:		
Com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31/12/2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente	Quadro 7	Código 01
Com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31/12/2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário		Código 02
<b>Em caso de divergência ou necessidade</b> de declaração dos valores suportados com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31/12/2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário	Quadro 6C	Código 655

Chamamos a atenção para os factos seguintes:

- O valor da dedução relativa aos encargos com imóveis é apurado pela AT, conforme disposto no artigo 78.º-E do Código do IRS. O valor da dedução relativa aos encargos com os imóveis é divulgado pela AT, e fica disponível (juntamente com os valores de despesas e encargos com saúde, formação e educação, e lares) para consulta na área pessoal de cada sujeito passivo de IRS no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro.
- Em caso de divergência com os valores divulgados pela AT, os montantes de juros pagos referentes ao crédito à habitação própria e permanente podem ser inscritos na Declaração Modelo 3 de IRS de 2016. O exercício desta opção implica o preenchimento do Quadro 6C do Anexo H, para além do Quadro 7 do mesmo anexo que já deve ser preenchido obrigatoriamente.

- Mesmo não existindo divergências com os valores divulgados pela AT relativamente aos juros pagos referentes ao crédito à habitação própria e permanente, estes montantes têm que ser inscritos no referido Quadro 6C do Anexo H caso seja exercida a opção de alterar os valores divulgados relativamente a outras deduções à coleta (despesas e encargos com saúde, formação e educação, e lares).
- Se for exercida tal opção, os valores considerados pela AT no cálculo das deduções à coleta relativas às despesas e encargos com imóveis destinados a habitação permanente, com a saúde, a formação e educação, e com os encargos com lares são, **exclusivamente**, os constantes do referido Anexo, pelo que dele devem constar os totais das despesas e encargos em causa suportados por todos os membros do agregado familiar.
- As despesas e encargos devem ser indicados por tipo de dedução e por titular dos mesmos, incluindo, mesmo no caso do regime de tributação separada dos casados ou unidos de facto, o cônjuge ou o unido de facto.
- O limite da dedução à coleta de IRS relativa ao valor inscrito no Quadro 7, Código 01 ou 02 (€296,00) pode beneficiar de um acréscimo, dependendo do escalão de rendimentos dos contribuintes. O limite pode atingir €450, no primeiro escalão de rendimentos - rendimento coletável inferior a €7.035 – situando-se entre €450 e €296 – para os contribuintes com rendimento coletável superior a €7.035 e inferior a €30.000.
- Para 2016, os limites aplicáveis à soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais (inclui PPR) são os seguintes:

Rendimento coletável	Limite máximo no início do escalão	Limite máximo no topo do escalão
Menos de €7.035	Sem limite	
De €7.035 a €80.000	€2.500	€1.000
Mais de €80.000	€1.000	

- Os limites acima referidos são aplicados por agregado familiar havendo opção pela tributação conjunta ou, não havendo tal opção, são reduzidos para metade, por sujeito passivo.
- Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites mencionados são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

**Declaração de movimentos de registo/depósito de valores mobiliários,  
prevista no artigo 125º do Código do IRS.**

Esta declaração, em conjunto com os documentos/comunicações disponibilizados pelo NOVO BANCO quando da realização das transações e eventualmente com a informação divulgada pelas entidades emitentes ou pela Euronext, permitirá o apuramento, pelos seus titulares, do saldo entre as mais valias e menos valias obtidas na alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários e noutras operações equiparadas.

**Dos movimentos reportados são de declaração obrigatória:**

Mais valias e outros incrementos patrimoniais obtidos em Portugal - i.e., decorrentes de alienações e operações equiparadas com partes de capital e outros valores mobiliários emitidos por entidades com sede ou direção efetiva em território português (1):

Movimento	Modelo 3 - Anexo G		
Alienações de ações (2)	Quadro 9	Campos 9 001 e seguintes	Código G01
Alienações de quotas (2)			Código G02
Alienações de outros valores mobiliários não especificamente previstos			Código G03
Remição e amortização com redução de capital de partes sociais			Código G04
Extinção ou entrega de partes sociais das sociedades fundidas, cindidas ou adquiridas no âmbito de operações de fusão, cisão ou permuta de partes sociais			Código G05
Valor atribuído em resultado da partilha, ou em resultado da liquidação, revogação ou extinção de estruturas fiduciárias aos sujeitos passivos que as constituíram (artigos 81.º e 82.º do CIRC)			Código G06
Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida			Código G10
Alienação onerosa de unidades de participação (UP) em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que seja aplicável o regime previsto no artigo 22.º do EBF, na redação em vigor até 30/06/2015			Código G21
Alienação onerosa de UP em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário			Código G22

Alienação onerosa de UP em fundos de capital de risco prevista no n.º 7 do artigo 23.º do EBF	Quadro 9	Campos 9 001 e seguintes	Código G23
Alienação onerosa de UP em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais prevista no n.º 7 do artigo 24.º do EBF			
Alienação onerosa de UP em fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana prevista no n.º 3 do artigo 71.º do EBF			
Alienação onerosa de UP em fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (FIIAH) e sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional (SIIAH) prevista no n.º 2 do artigo 8.º do regime aplicável aos FIIAH e às SIIAH, aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12/2008			Código G24

- (1) O saldo anual positivo entre as mais valias e as menos valias decorrentes da alienação e operações equiparadas com partes sociais (ações e quotas), obrigações e outros valores mobiliários, bem como de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, *warrants* autónomos e certificados é tributado a uma taxa especial de 28%. Para apuramento do saldo positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da alienação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal favorável (v. Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em vigor até 31 de dezembro de 2016).
- (2) Incluindo a alienação de partes sociais de micro e pequenas empresas, certificadas pelo IAPMEI, IP e que não estejam cotadas em bolsa ou fora de bolsa (estas devem ser individualizadas para também constarem do Quadro 9- A).

<b>Movimento</b>	<b>Modelo 3 - Anexo G</b>		
Alienação de UP em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, a que seja aplicável o regime previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do EBF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13/1/2015 (em vigor a partir de 1/7/2015)	Quadro 11A	Campos 11 001 e seguintes	Códigos G40
<b>Movimento</b>	<b>Modelo 3 - Anexo G</b>		
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	Quadro 13		G51
Operações relativas a <i>warrants</i> autónomos			G52

Operações relativas a certificados que atribuem direito a receberem um valor de determinado ativo subjacente	Quadro 13	G53
Outros instrumentos financeiros complexos não incluídos nos quadros anteriores		G54

Rendimentos obtidos no estrangeiro por residentes em Portugal - i.e., decorrentes de alienações e operações equiparadas com partes de capital e outros valores mobiliários emitidos por entidades sem sede ou direção efetiva em território português (1):

<b>Movimento</b>	<b>Modelo 3 - Anexo J</b>	
Alienações de ações / partes sociais	Quadro 9.2.A	Código G01
Alienações de quotas		Código G02
Remição e amortização com redução de capital de partes sociais		Código G03
Extinção ou entrega de partes sociais das sociedades fundidas, cindidas ou adquiridas no âmbito de operações de fusão, cisão ou permuta de partes sociais		Código G04
Valor atribuído em resultado da partilha, bem como em resultado da liquidação, revogação ou extinção de estruturas fiduciárias aos sujeitos passivos que as constituíram, nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Código do IRC		Código G05
Alienações de partes de capital que tenham por base 50% do valor em imóveis situados no outro Estado contratante		Código G06
Alienação onerosa ou reembolso de obrigações e outros títulos de dívida		Código G10
Resgates ou alienação de unidades de participação ou liquidação de fundos de investimento		Código G20
Alienação onerosa de outros valores mobiliários		Código G90
<b>Movimento</b>	<b>Modelo 3 - Anexo J</b>	
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados (opções, futuros, forwards, swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo)	Quadro 9.2.B	G30
Operações com warrants autónomos		G31
Operações relativas a certificados que atribuem direito a receberem um valor de determinado ativo subjacente		G32
Produtos financeiros complexos quando o risco de perda de capital existe		G33

Alienação onerosa da propriedade intelectual ou industrial ou de experiência adquirida no setor comercial, industrial ou científico, quando o transmitente não seja o seu titular originário	Quadro 9.2.B	G97
Cessão onerosa de créditos, prestações acessórias e prestações suplementares		G98

### Outros aspetos relativos aos Anexos G e J da Declaração Modelo 3 de IRS

São ainda de declaração obrigatória no Anexo J, a identificação das contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português bem como a alienação onerosa de imóveis localizados fora do território português.

Nos Anexos G e J acima referidos (bem como nos Anexos E e L) deverá ser assinalado se é ou não exercida a opção pelo englobamento de rendimentos de cada categoria. Esta opção pressupõe que sejam solicitadas às entidades devedoras dos rendimentos as respetivas declarações contendo os rendimentos/imposto retido, tendo sido eliminada a data para tal solicitação (31 de janeiro) e a obrigatoriedade de posterior apresentação/envio à AT das referidas declarações.

### De declaração obrigatória mas não tributados em IRS

Mais valias não tributadas/Menos valias não dedutíveis:

Movimento	Modelo 3 - Anexo G1
Alienações onerosas de partes sociais adquiridas antes de 1/1/1989	Quadro 4
Alienações de imóveis excluídos ou isentos de tributação (adquiridos antes de 17/1/1989 ou transmitidos a fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional - FILIAH)	Quadro 5, Códigos 1 (excluídos de tributação) ou 2 (isentos de tributação)

### Informação que não deve constar da Declaração Modelo 3 de IRS para efeitos de apuramento de mais-valias:

- Resgates (diversamente de alienações) de unidades de participação em fundos de investimento (mobiliário, imobiliário), constituídos de acordo com a legislação nacional, exceto em caso de englobamento opcional dos rendimentos da categoria G;
- Operações relativas à alteração do código de emissão ou ao valor nominal dos valores mobiliários próprias de operações de aumento de capital social/fusão/aquisição (v.g., alterações/movimentos dos valores mobiliários decorrentes de aumentos/reduções de capital ocorridos em 2016).

### Novo prazo de entrega da Declaração Modelo 3 de IRS (todos os tipos de rendimento, entregas via internet e papel): de 1 de abril a 31 de maio.

Para qualquer esclarecimento adicional ligue NBdireto 707 24 7 365 (atendimento personalizado das 8h00 às 24h00).

**Nota:** Os esclarecimentos acima prestados são meramente informativos, não constituem qualquer aconselhamento fiscal por parte do NOVO BANCO, podendo o seu conteúdo estar sujeito a eventuais alterações legislativas e/ou administrativas. Neste contexto, face à inerente complexidade dos assuntos abordados, a informação prestada não pode deixar de ser considerada como genérica e auxiliar, não dispensando a eventual obtenção de aconselhamento profissional específico previamente à tomada de decisões nesta matéria.